

AS OLIGARQUIAS URBANAS E AS PRIMEIRAS BURGUESIAS EM PORTUGAL*

por Humberto Baquero Moreno

Apesar de com frequência se inserirem os mercadores ligados aos centros urbanos e os proprietários rurais residentes nas cidades numa categoria vasta e heterogénea designada por povo, parece-nos, contudo, defensável a teoria que os situa numa posição intermédia entre o povo propriamente dito e a nobreza.

Considero igualmente não ser possível aplicar o conceito de classe ao burguês-mercador da Idade Média, o que apenas se torna viável a partir da Idade Moderna. No caso em apreço estamos em presença de importantes grupos humanos que se dedicam essencialmente ao comércio ou em alternativa a uma actividade mista que se relaciona directamente com o fabrico e a comercialização dos artefactos produzidos.

No conjunto dos mercadores verifica-se a existência duma hierarquia consoante estes homens de negócios se dediquem ao comércio interno ou ao comércio externo. A partir do século XIII já encontramos suficientes provas da presença de mercadores portugueses em países da Europa Atlântica que se dedicam à exportação de vinho, azeite, sal, peixe seco, fruta, mel, cera, coiros, etc., e à importação de armas, tecidos e artigos sumptuários, além de apetrechos necessários para o fabrico e construção naval¹.

* A publicar também nas Actas do Congresso Internacional «O Tratado de Tordesilhas e a sua Época».

¹ A testemunhar estes factos consulte-se a abundante documentação publicada por João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, Lisboa, 1944, pp. 45, 188, 601, 372 e *Suplemento do vol. I dos Descobrimientos Portugueses*, Lisboa, 1944, pp. 393, 528 e 580, a par de outros documentos existentes ao longo de toda a obra.

Entre os mercadores mais importantes existentes nas *Ordenações Afonsinas* aparece-nos o cambiador, o qual empresta dinheiro a um armador para compra de mercadoria. Reside nas grandes cidades do litoral em ruas privativas e tem que defrontar-se com poderosos concorrentes estrangeiros. Logo a seguir temos o mercador de loja e oficina que fabrica e vende produtos artesanais. Finalmente encontramos o mercador de loja aberta ao público, que arma a tenda durante o dia e a desmonta ao cair da noite, dedicando-se preferencialmente à comercialização de cerâmica e de peixe. Podemos, ainda, acrescentar a estas categorias o mercador ambulante, o qual não raras vezes tende a confundir-se com o almocreve, embora deva já situar-se numa categoria inferior à classe média da sociedade medieval.

No plano interno observa-se uma subida gradual da burguesia portuguesa, mais bem conhecida por homens de «fazenda» ou de «cabeçeira» ou mesmo simplesmente se vai apoderando de alguns sectores chave da administração local, sem contudo alcançar um estatuto que lhes permita controlar a administração central, que se encontra dominada por uma forte oligarquia nobiliária situada em torno do monarca. O grande mercador ambiciona sobretudo libertar-se da sua condição social, que o remete para uma categoria intermédia, com a finalidade de ascender à posição de cavaleiro, o que representa um primeiro passo no seu processo de nobilitação. Beneficiando em particular da crise do século XIV obtém dividendos adquirindo alódios a baixo preço.

Equiparável à burguesia urbana temos a classe média das áreas rurais, a qual era formada pela cavalaria vilã. Um grupo social que constituía a aristocracia concelhia, cuja ligação aos grupos dedicados ao comércio se realizava através dos mecanismos de transporte, do mesmo modo que se relacionavam com a nobreza mediante o pagamento das rendas nas terras pertencentes àquela categoria da sociedade. Uma substancial parte da sua produção liga-se ao comércio de âmbito local, sendo as trocas comerciais obedientes a uma economia essencialmente natural. Outro sector da sua produção estabelece laços com o mercado regional e inter-regional e processa-se através duma economia essencialmente monetária².

As relações de comércio que se estabelecem entre esta classe média rural e os mercadores que residem nos centros urbanos mais desenvolvidos,

² Sobre esta matéria veja-se por todos A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in «Nova História de Portugal», Lisboa, 1987, pp. 261 e seg.

tem como principal elo os almocreves por terra e os barqueiros pelas vias fluviais, sem esquecer todo um movimento de cabotagem ao longo da costa portuguesa³.

O possível contacto que a oligarquia urbana estabelecia com as esferas do poder fazia-se mediante a representação que lhes era confiada ao nível do poder local e que através de mandato lhes permitia influenciar tanto quanto possível as decisões da administração central⁴.

Dentro da classe média pode-se afirmar que existiam fundamentalmente dois grupos sociais: os mais ricos, dispendo de capital e de bens fundiários, tinham o maior orgulho na sua identidade e vangloriavam-se da sua pequena linhagem; os menos ricos, ou mais propriamente remediados, formavam infinitamente o grupo mais numeroso e encontravam-se em ligação directa com as camadas sociais mais baixas, empenhando-se a fundo nos seus empreendimentos comerciais com o propósito de enriquecer e aumentar a sua influência no domínio da política local.

Os letrados, situados fora da nobreza e da própria burguesia, representam um grupo social acentuadamente homogéneo, o qual assume cada vez mais uma consciência bem nítida sobre a sua influência dentro do próprio estado. Muitos desses homens podem-se identificar com o clero e ligam-se com os lentes universitários, um grupo diminuto mas convicto do seu aumento de intervenção nas esferas de decisão política. Ainda nesta categoria podem-se incluir os advogados e os procuradores concelhios e com toda a probabilidade os tabeliães e os médicos. Verifica-se, sobretudo, na segunda metade do século XV o arranque do seu processo de nobilitação que origina o aparecimento duma nobreza de toga em acelerado aumento na centúria seguinte. Um exemplo notório desta tendência surge-nos no Doutor João Fernandes da Silveira, um dos maiores diplomatas quatrocentistas, a quem o rei D. Afonso V deu o título de Barão de Alvito em 27 de Abril de 1475⁵.

³ Um exemplo significativo dessa mobilidade na região de Entre-Douro-e-Minho, foi por mim estudada em *A navegação e a actividade mercantil no Entre-Douro-e-Minho*, in «Revista da Faculdade de Letras do Porto», II série, vol. IX, Porto, 1992, pp. 9-24.

⁴ Abordei largamente esta matéria em *O poder e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna* in «Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI», Lisboa, 1986, pp. 76-92.

⁵ Humberto Baquero Moreno, *Um grande diplomata português do século XV: o Doutor João Fernandes da Silveira*, in «A diplomacia na História de Portugal», ed. da Academia Portuguesa de História; Lisboa, 1990, pp. 93-103.

A preocupação do rei D. Afonso V na formação de bons «letrados» viria a traduzir-se na atribuição de bolsas de estudo para o estrangeiro a um total de 72 escolares no período compreendido entre 1450 e 1475⁶. A crónica falta de dinheiro com que o reino se debatia originou uma petição apresentada para que o rei não concedesse mais bolsas para o exterior sob a alegação de obstar a que se gaste «algũa parte de ouro», afirmando os procuradores concelhios nas cortes de Coimbra-Évora que «el Rey dom Duarte voso padre [...] nunca quis dar tença a estudante algũu pera fora do Reinno e dauaas pera o Estudo de Lixboa por aredar essas despesas e por fauorizar o dito estudo». O pedido em apreço mereceu a recusa do monarca por despacho de 25 de Abril de 1473 ao declarar que «pareçem dolhe os mereçimentos dalgũuas pessoas ou pesoa taaes que por respeito de seus paaes ou seu deles requeiram ou mereção de per ele serem ajudados fycara em seu albitrjo fazerlhes aquele merçee pera ajuda de seu estudo que lhe prouuer e bem poder. E quanto as que tem postas ha por ben não emnouar coussa algũua saluo nas daqueles que se nam dam nem continuoam o estudo»⁷.

A política cultural em boa hora encetada por D. Afonso V não abrandou, mas antes prosseguiu conforme no-lo testemunha a abundante documentação que nos foi dada a conhecer e que nos revela a presença de escolares portugueses nas Universidades de Salamanca⁸ e nas de Bolonha, Perúsia, Sena, Roma e Florença-Pisa, ao longo dos reinados que se seguem de D. João II a D. João III⁹.

Em termos de expressão económica sente-se que a incipiente burguesia portuguesa depara desde cedo com a poderosa presença dos mercadores estrangeiros, sobretudo «estantes» em Lisboa, os quais dominam grande parte do comércio internacional. Esta concorrência desencadeia a par dos temores existentes um clima de conflitualidade que está latente nas petições apresentadas pelo concelho da capital ao monarca. Numa breve resenha tipificaremos algumas das situações.

⁶ Humberto Baquero Moreno, *Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo*, separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques, vol. III, série A, 1970.

⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Cortes*, maço 3, doc. 14, fol. 85v. Parcialmente publicado em *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. VII, Lisboa, 1987, doc. 2494, pp. 153-154.

⁸ Joaquim Veríssimo Serrão, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, Lisboa, 1962.

⁹ *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. IX, Lisboa, 1985; vol. X, Lisboa, 1991 e vol. XI, Lisboa, 1993.

Uma carta de D. João I, de 24 de Outubro de 1386 liberaliza o comércio, a cargo de portugueses e estrangeiros, ao determinar junto do concelho e homens bons de Lisboa «que nom pnhades embargo nenhũ aos dictos mercadores e nas mercadorias qe hi em essa cidade comprarem e carregarem», medida que visava em particular um crescimento da riqueza através duma aceleração no ritmo de transacções¹⁰.

A pressão dos burgueses da capital fazia-se sentir nas restrições impostas aos mercadores estrangeiros. Numa reclamação apresentada ao monarca pelo concelho de Lisboa queixavam-se os homens bons de que ao invés das interdições existentes esses mercadores vão vender as mercadorias a todo o reino e também adquirir outras tantas para carregar e transportar para os seus países. Face à reacção havida D. João I viu-se obrigado a responder por carta de 28 de Julho de 1390 «que os dictos mercadores de fora do regno nom comprem, revendam nem retalhem per todo o nosso senhorio, salvo asi e pella guisa que [se] sempre husou»¹¹.

A animação no movimento comercial marítimo tornou-se uma realidade com a mudança dos tempos. Esta situação transparece com a maior clareza na carta régia de 12 de Dezembro de 1391, segundo a qual o concelho de Lisboa deu a saber ao monarca a vinda «à dicta [de] gram peça de navyos» os quais solicitavam carta de segurança. O alvará pretendido era outorgado a bem dos interesses dum grupo económico cada vez mais interessado com a condição que «quiserem viir e veerem merchantemente, posto que sejam da terra de nossos inimigos»¹².

A existência de fricções entre os mercadores portugueses e estrangeiros vinha ao de cima ao evocar-se uma lei elaborada no tempo do rei D. Fernando, segundo a qual diversos homens de negócios estrangeiros vinham frequentemente a Portugal para especular no preço da venda das suas mercadorias, o que fazia com que levassem «as nossas moedas pera fora de nosos reinos». Para atalhar este estado de coisas o rei D. João I, por carta de 29 de Agosto de 1391, ordenava «que nenhũ mercador de fora dos nossos reinos nom comprem per sy nem per outrem nenhũ aver de pesso» excepto para sua manutenção. Dava-se, contudo, a possibilidade a esses mercadores de adquirirem todos aqueles artigos que não fizessem parte dos géneros proibidos pelas leis em vigor¹³.

¹⁰ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, (A.H.C.M.L.), *Livro 1.º del-rei D. João I*, fol. 31.

¹¹ *Idem, ibidem*, fol. 45.

¹² *Idem, ibidem*, fol. 51.

¹³ *Idem, ibidem*, fol. 58.

Com a marcha do tempo vieram à colação outro tipo de problemas. Desta vez o conflito opunha os mercadores aos fidalgos, os quais interferiam nos negócios duma burguesia em evolução. Na petição apresentada a D. Afonso V nas cortes de Lisboa de 1455, que mereceu a aprovação do monarca, exprimiam a sua preocupação pelo facto de os senhores e os fidalgos se apoderarem das suas mercadorias e procederem à sua comercialização nas suas terras. Também não deveriam criar dificuldades impedindo os mercadores de comprarem as suas mercadorias e do mesmo modo apressá-las quando as mesmas já tivessem sido compradas¹⁴.

A favor da total liberalização do comércio do açúcar da Madeira manifestavam-se os concelhos ao solicitarem a D. Afonso V nas Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, que se procedesse à anulação de qualquer contrato celebrado entre os da ilha e os genoveses em detrimento dos interesses dos mercadores portugueses¹⁵.

Ainda contra os interesses dos mercadores estrangeiros exprimiam nessas cortes os seus receios ao solicitarem ao monarca que adoptasse medidas contra os mesmos «estantes» no reino, os quais importam panos e outras mercadorias e os vendem por grandes somas, recolhendo assim grandes quantidades de moeda em ouro e prata que depois exportam. Defendiam o equilíbrio da balança através duma exportação de mercadorias correspondente à importação, valor que devia ser controlado mediante o «alealdamento». Do mesmo modo preconizavam a proibição de os estrangeiros poderem comerciar dentro do reino¹⁶.

As manifestações de xenofobia assumem proporções inauditas durante a realização das cortes de Évora-Viana do Alvaro de 1481-1482. Solicitavam ao monarca que agisse sobre os estrangeiros que traziam mercadorias ao reino, por mar e por terra, obrigando-os pelos oficiais dos lugares onde entrarem a declarar essas mercadorias, cabendo aos escrivães da câmara procederem ao seu registo. Defendiam a penalização dos oficiais concelhios que consentissem aos estrangeiros e nacionais a exportação de ouro e de prata, autorizando que exportassem menos mercadorias do que aquelas que importavam¹⁷.

A reacção à presença de mercadores estrangeiros em Portugal chegou ao ponto de nessas cortes ter sido feita a proposa de que a coroa

¹⁴ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. II, Lisboa, 1990, p. 348.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 399.

¹⁶ *Idem, ibidem*.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 477.

ordenasse a expulsão de todos os que residissem em Portugal, não devendo ser permitido de modo algum que pudessem vender as suas mercadorias no nosso país, medida esta que naturalmente viria a merecer sérias reservas por parte do poder régio¹⁸.

Este comportamento xenófobo voltou ao de cima quando o concelho de Lisboa se queixou do tratamento dado a mercadores portugueses «estantes» na Flandres, os quais eram vítimas de medidas persecutórias por parte dos governadores de Gante e de Bruges, na medida em que estes «lhes britam seus privilégios». Como resposta a carta de D. João II de 21 de Junho de 1498 estabelecia que nenhum mercador português pudesse enviar a sua mercadoria a essas partes, do mesmo modo que todos os flamengos «estantes» em Lisboa deixariam de usufruir de qualquer privilégio¹⁹.

A constituição das oligarquias urbanas resulta essencialmente em Portugal da natureza das regras de jogo utilizadas no exercício do poder. Conforme foi demonstrado para a cidade do Porto, em finais do século XV, cerca de 62,5% dos homens que governam a urbe tem uma vida pública cuja duração ultrapassa os vinte anos. No fundo o que se verifica é uma concentração excessiva dos cargos nuns quantos detentores desse poder, que visam essencialmente impedir o acesso de outros às esferas da governação. Existe mesmo a sensação que alguns desses indivíduos actuam como se tivessem ofícios vitalícios obstando deste modo a que exista uma renovação nos cargos. Em conformidade com o que escreve Adelaide Millan da Costa estamos perante «verdadeiros «profissionais da Vereação»: sem implicar dedicação exclusiva, o alargado prazo de serviço municipal garante experiência política e familiaridade com o poder». Adianta, ainda, esta autora, que «Esta longa duração talvez nos permita redimensionar o conceito de carreira: sendo um dos papéis desempenhados pelas élites nas cidades, a participação activa no poder concelhio é sintoma de um empenhamento que não esmorece, independentemente de se ser titular de um ofício. Daqui decorre a importância e a prioridade atribuída aos centros de decisão municipal, esse mundo de pressões e de estratégias. A posição de chefia ou, pelo menos, a integração actuante e informada, trazia inúmeras vantagens para as actividades destes homens. Dominando esta instituição podiam tornar

¹⁸ Idem, *ibidem*, p. 48.

¹⁹ A.H.C.M.L., *Livro 3.º de D. João II*, fol. 9.

os seus protestos em protestos da cidade, servindo-se de canais de relacionamento externo conhecidos: as cortes, e a constante relação mantida com o monarca, através de cartas e emissários»²⁰.

Naturalmente que a construção de todo este poder resultou essencialmente das cumplicidades oligárquicas que se realizaram dentro de um restrito círculo de amizades e conluios resultantes de acordos pré-estabelecidos. Duma maneira geral prevaleciam os grupos dominantes ligados entre si por laços de parentesco que os perpetuavam na hegemonia política. Para alcançar este desiderato observa-se em todo o território um extremo cuidado em estabelecer princípios na eleição dos oficiais do concelho, aliás ao arrepio na maior parte dos casos das regras estabelecidas na Ordenação dos Pelouros de 1391, a qual contudo na grande maioria das vezes era transgredida²¹.

Acompanhemos de perto a evolução do desempenho no exercício dos ofícios concelhios recorrendo essencialmente aos pedidos formulados em cortes. A preocupação em conservar uma total autonomia nas eleições dos oficiais concelhios motivou nas cortes de Coimbra em 1390 que fosse apresentada a petição para que não pudessem estar presentes nesses actos os alcaides, os fidalgos e os oficiais régios, que em caso de contravenção deveriam ser punidos com coimas pelos concelhos²².

Dentro de um princípio semelhante pronunciavam-se os representantes dos concelhos nas cortes de Guimarães de 1401 que os oficiais das vereações apenas deveriam ser designados a partir dos pelouros preenchidos pelos juizes, procuradores homens bons, sem que tal significasse qualquer interferência dos corregedores, o que aliás merecia uma rejeição da parte do rei D. João I dado que colidia com a sua ordenação de 1391²³.

Acabaria, aliás, por prevalecer esta doutrina, sendo os próprios procuradores municipais a apresentar ao rei nas cortes de Santarém de 1418 a petição para que em todos os actos eleitorais existam três sacos

²⁰ Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, «Vereação» e «Vereadores». *O governo do Porto em finais do Século XV*, Porto, 1993, pp. 67-68. Este estudo que consistiu numa tese de mestrado elaborada a partir do Seminário os «Concelhos Medievais Portugueses», por mim orientado na Faculdade de Letras do Porto, representa indubitavelmente um dos melhores trabalhos realizados em Portugal no domínio da temática municipalista, pelo que nunca será demais realçar a importância da sua contribuição.

²¹ Relativamente a esta questão vejam-se as douts considerações tecidas pelo Prof. Marcelo Caetano nas suas *Lições de História do Direito Português*, Coimbra, 1962, pp. 244-247.

²² Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 235.

²³ *Idem, ibidem*, p. 256.

diferentes onde se introduzam os pelouros com os nomes dos candidatos, de modo a impedir que aquele que deva ser juiz possa ser procurador ou desempenhar qualquer outro cargo²⁴.

Uma tentativa de abertura das funções concelhias a outras pessoas que não se situavam entre as oligarquias locais mereceu algumas reservas ao rei D. Duarte nas cortes de Leiria-Santarém, realizadas em 1433. O pedido apresentado tinha em mente que pudessem ser designados para funções municipais indivíduos que não tivessem cavalo, os quais não pertenciam à tradicional cavalaria vilã, embora pudessem estar equiparados. Quanto à não designação dos vassallos o monarca concordava em parte ao sentenciar que «quanto he aos uassallos sse nom forem taaes ofiços posto que vassallos sejam manda o dicto Senhor que os nom ajam nem ponham em pellouros»²⁵.

Uma atitude que traduz o sentimento de mando por parte dos concelhos consiste na pretensão apresentada nessas cortes para que fossem os próprios municípios a prover pelo espaço de três anos de ofícios das escrivanihas das câmaras, da almotaçaria, das coudelarias, dos órfãos e dos seus julgados e ainda dos judeus²⁶.

A circunstância dos concelhos terem apoiado a causa do Infante D. Pedro na sua luta contra a rainha D. Leonor deu azo a que voltassem à carga nas cortes de Lisboa de 1439, sobre a questão atrás referida, sem que contudo o regente lhes tivesse feito por inteiro a vontade²⁷.

Na sequência da batalha de Alfarrobeira e com o conseqüente enfraquecimento do poder régio que chegou a colocar o reino à beira da guerra civil com o assalto à Judiaria Grande de Lisboa em Dezembro de 1449²⁸, tornavam a insistir os representantes do poder local nas cortes de Santarém de 1451, no que depararam com a oposição do rei D. Afonso V, para que fossem destituídos dos seus cargos todos os titulares que não tivessem sido designados pelos municípios. Em seu entender pertencia-lhes esta competência cumprindo apenas confirmar essa nomeação, a partir da qual os eleitos passariam a estar aptos para a posse nesses ofícios²⁹.

²⁴ Idem, *ibidem*, p. 268.

²⁵ Idem, *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, separata de «Estudos Medievais», n.º 2, Porto, 1982, p. 116.

²⁶ Idem, *ibidem*, pp. 144.145.

²⁷ Idem, *As Cortes Medievais Portuguesas*, p. 329.

²⁸ O mais grave motim anti-judaico ocorrido no século XV foi por mim estudado em *O assalto à Judiaria Grande de Lisboa in «Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV»*, Lisboa, 1985, pp. 89-132.

²⁹ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas*, p. 340.

Na defesa das suas prerrogativas a poderosa oligarquia concelhia requeria a D. Afonso V nas cortes de Lisboa de 1459, que nenhum oficial da coroa tivesse a ousadia de se intrometer nas posturas, ordenações e almotaçarias dos municípios, solicitação a que o monarca dava o seu assentimento³⁰. De novo tornavam a insistir sobre esta matéria nas cortes de Évora do ano seguinte, acrescentando que se os oficiais régios tivessem a necessidade de requerer alguma coisa nas vereações que o fizessem com prontidão e se retirassem de imediato³¹.

Insistiam os procuradores concelhios nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473 no sentido de que os oficiais saídos dos pelouros não pudessem eximir-se das suas obrigações, incluindo a sua nomeação, da qual procuravam libertar-se recorrendo para o efeito aos corregedores ou mesmo aos desembargadores da coroa. Solicitavam encarecidamente a D. Afonso V que não se intrometesse nos assuntos internos dos municípios eximindo algumas pessoas de cumprirem as suas obrigações decorrentes das eleições³².

Um sinal de abertura e de mudança a que D. João II se opunha surge nos nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482, em que se requiere a possibilidade do desempenho dos cargos poder ser alargado a todos os moradores que vivessem tanto dentro das alcáçovas como nos arrabaldes, o que significaria uma inovação em relação ao que se verificava tradicionalmente³³.

Outra das pretensões que mereceu do mesmo modo a rejeição de D. João II consistiu no pedido efectuado nas cortes de Évora de 1490, para que o monarca deixasse de enviar aos municípios recomendações para que fossem providos nos ofícios pessoas de sua confiança, cabendo antes essa tarefa a eles próprios a quem cumpriria nomear pessoas idóneas e competentes³⁴.

O pulso forte de D. João II fazia com que mantivesse um estrito controle sobre os municípios. É dentro desta lógica que se deverá inserir a sua carta de 7 de Fevereiro de 1490, através da qual dava instruções à cidade de Lisboa para que lhe enviasse a lista nominativa dos eleitos logo que a escolha estivesse concluída³⁵.

³⁰ Idem, *ibidem*, p. 362.

³¹ Idem, *ibidem*, p. 370.

³² Idem, *ibidem*, p. 403.

³³ Idem, *ibidem*, p. 484.

³⁴ Idem, *ibidem*, p. 494.

³⁵ A.H.C.M.L. Livro 3.º das Provisões del rei D. João II, fol. 22.

Dentro da mesma filosofia insere-se a carta de D. João II de 4 de Junho de 1490, em que o monarca critica os poderes da autarquia portuense, pelo seu absentismo, mostrando inclusivé ter conhecimento que nalguns dias «alguuns a ella vao mays he por aujardes ou rrequererdes algumas coussas particulardes (sic) que vos pertence que por dardes hordem ao que pertence ao bem comuun e boom rregímento desa cidade»³⁶.

Um dos estigmas que mais afectou a autonomia das oligarquias municipais consistiu na presença de fidalgos nas sessões camarárias, onde não raro se instruetiam em questões que não lhes pertenciam. Uma das situações denunciadas partia precisamente da cidade do Porto, a qual se insurgia contra a ingerência nas vereações camarárias do bispo e de Luís Álvares de Sousa e João Rodrigues de Sá. O monarca por alvará de 29 de Outubro de 1478 proibia essa entrada e ordenava que se necessitassem de efectuar algum requerimento teriam de o fazer rapidamente e retirar-se de imediato³⁷.

Este assunto voltou a ser apresentado nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482 e teve igualmente o acordo de D. João II, sendo dadas expressas instruções aos senhores das terras para que se abstivessem de dar cargos aos seus criados, respeitando o direito dos municípios de elegerem os seus oficiais e titulares dos cargos³⁸.

Neste particular nos centros urbanos do norte de Portugal mais distanciados do eixo do poder político que assentava no triângulo de Lisboa-Santarém-Évora, estes problemas faziam-se sentir. O burgo portuense que foi sempre intransigente na defesa dos seus direitos opôs-se por todos os meios ao seu alcance à presença de fidalgos na cidade. Sintomática era a reclamação apresentada nas cortes de Lisboa de 1439 pelo facto da alcaidaria ter sido entregue pelo rei D. João I ao fidalgo João Rodrigues de Sá. Lembavam que a cidade não tinha castelo e que a tradição impunha que a alcaidaria pertencia a «hũu homrrado çydadão», pelo que solicitavam ao regente D. Pedro que com a saída do alcaide Fernão de Sá se não voltasse a quebrar este privilégio³⁹.

³⁶ *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, Porto, 1940, doc. LXXXVII, pp. 135-137.

³⁷ *Idem*, doc. XLVI, p. 75.

³⁸ Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 447.

³⁹ A.N.T.T., *Livro 3 de Além-Douro*, fol. 238.

Uma das contendas mais renhidas foi aquela que a cidade do Porto travou com Fernão Coutinho desde 1443, quando este fidalgo herdou do seu sogro Fernão Vaz umas casas que este possuía em Monchique⁴⁰. Precisamente num capítulo especial apresentado pelos procuradores portuenses Vicente Lourenço e Luís Domingues, manifestavam nas cortes de Lisboa de 1446 que a terra é estéril e os homens seus vizinhos dedicam-se ao comércio e ao transporte de mercadorias, sendo a maior parte mercadores e mareantes. Os reis D. João I e D. Duarte tendo em atenção a multiplicação das rendas das alfândegas concederam à cidade o privilégio que tanto os fidalgos como os mestres, priores e abades não tivessem nela qualquer residência, devendo os infractores ser expulsos, e as suas casas demolidas. A queixa era dirigida contra Fernão Coutinho, o qual queria construir umas casas em Monchique, nos arredores do Porto. D. Afonso V tendo em atenção os serviços que tanto ele como seu pai Gonçalo Vaz Coutinho haviam prestado à coroa, recomenda que haja uma concertação entre ambas partes⁴¹.

Com a finalidade de dirimir este conflito o regente D. Pedro deliberou em nome do rei nas cortes de Évora de 1447, que tanto Fernão Coutinho como sua mulher Dona Maria da Cunha apenas possam permanecer nas suas casas pelo espaço de quarenta e cinco dias, repartidos por três vezes quinze dias ao ano. O nobre ficava proibido de edificar novas casas, não devendo o privilégio ser transmissível aos seus descendentes⁴².

Apesar de existirem duas cartas de D. João I e uma do regente D. Pedro em que se estabelecia que nenhum fidalgo pudesse residir na cidade e nos seus arrabaldes, o rei D. Afonso V, por carta de 5 de Agosto de 1463, determinava que se mantivesse o privilégio dos quarenta e cinco dias de morada em benefício de Fernão Coutinho⁴³.

De novo a cidade voltava a insistir sobre a questão que mantinha com Fernão Coutinho lembrando ser necessário que os fidalgos respeitassem os seus privilégios. D. Afonso V em resposta a um capítulo especial do Porto apresentado nas cortes de Évora de 1475, determinava que a permanência máxima de um fidalgo seria apenas de três dias⁴⁴.

⁴⁰ Esta questão foi minuciosamente tratada pelo Dr. J. A. Pinto Ferreira, em *O Porto e a residência dos fidalgos*, Porto, 1949.

⁴¹ Academia das Ciências de Lisboa (A.C.L.), *Collecção de Cortes*, vol. VIII, pp. 76-75v.

⁴² J. A. Pinto Ferreira, *ob. cit.*, pp. 41-42.

⁴³ A.N.T.T., *Livro 4 de Além-Douro*, fols. 82v-83.

⁴⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fol. 148v.

Uma carta de privilégio concedida por D. Afonso V à cidade do Porto, em 9 de Julho de 1476 estabelecia que nenhum fidalgo poderia possuir jurisdição na urbe e no seu termo, mesmo que fossem exibidas cartas e alvarás concedidos pelo monarca⁴⁵. Em certa medida o monarca pretendia atenuar os efeitos da sentença que aplicara contra a cidade do Porto em 11 de Abril de 1475 ao mandar reparar as casas que Leonor Vaz possuía na rua Nova e que tinham sido incendiadas pelos vizinhos da urbe por nelas se aposentar o fidalgo Rui Pereira⁴⁶.

Apesar dos privilégios dos portuenses não permitirem que os fidalgos permanecessem na cidade por um espaço superior a três dias, Pero Coutinho conseguiu que o príncipe D. Afonso, filho de D. João II escrevesse uma carta à cidade em 19 de Abril de 1491 com o intuito de permitir a estadia daquele fidalgo pelo espaço de três meses, ao que as autoridades locais respondiam que essa regalia apenas tinha sido exclusivamente concedida a seu pai Fernão Coutinho e somente pelo prazo de quarenta e cinco dias. Nova insistência do príncipe D. Afonso, feita nesse mesmo dia, rogava à vereação uma licença para o efeito⁴⁷.

Sem desistir dos seus intentos Pero Coutinho moveu um processo contra a cidade em 1499, devido às dificuldades que lhe tinham sido postas ao proceder à reparação das casas que possuía em Miragaia, no termo do Porto. A própria coroa embargara-lhe a obra e aplicara uma multa de cem coroas de ouro aos artífices que executaram a obra, de modo a que as casas não tornassem a ser usadas. Perante a insistência de Pero Coutinho o rei D. Manuel I mandou lavar a sentença de 2 de Dezembro de 1499 em que mantinha o embargo⁴⁸.

A existência de bandos que disputavam o poder nos centros urbanos aparece-nos bem documentada num estudo sobre os confrontos travados entre os Pinheiros e os Mendanhas, na vila de Barcelos, ocorrido durante os anos de 1489-1490, e que resultou sobretudo da nomeação para alcaide em 18 de Março de 1488, de Pedro Mendanha, alcaide de Castro Nunho, que assim se via premiado por D. João II pela sua fidelidade a seu pai, quando da disputa do trono de Castela em Toro. Sucedia que na altura da nomeação do novo titular era alcaide de Barcelos, Álvaro Pinheiro, que

⁴⁵ Idem, *ibidem*, livro 7, fol. 4v.

⁴⁶ *Livro Antigo de Cartas e Provisões*, doc. LXXXI, p. 125.

⁴⁷ J. A. Pinto Ferreira, *ob. cit.*, pp. 45-46.

⁴⁸ Idem, *ibidem*, pp. 46-47.

havia sido homem de confiança do duque de Bragança, enforcado em Évora após um julgamento sumário, não tardando que o conflito, com cenas de violência, se travasse entre ambas partes⁴⁹.

Além destas disputas entre fidalgos, muitos deles provenientes das oligarquias urbanas que tinham sido nobilitados, deparamos, ainda, com a sua actuação contra os privilégios e isenções locais. Era o que sucedia na vila de Ponte de Lima, tendo o município apresentado queixa nas cortes de Torres Vedras de 1441 contra o fidalgo Leonel de Lima, por quebrantar a regra que determinava «que nenhũ fidalgo nom more nem tenha casa de morada em esta ujlla», ao mandar edificar na vila «paaços contra nosas uontades e priuilegios»⁵⁰.

A influência perniciosa de Leonel de Lima sobre os da vila era de tal monta, que numa exposição apresentada pelo concelho nas cortes de Santarém de 1468 se refere que sendo a população masculina constituída por setecentos homens, devido aos privilégios de que gozam a maior parte deles, que os isentam dos encargos municipais, apenas restam uns duzentos sobre os quais recaiem todas as obrigações. Até ao presente foi possível lançar o imposto de «meia talha» sobre os privilegiados para os encargos e servidões do concelho, mas presentemente não querem pagar, incluindo as ajudas de custo destinadas a sufragar as despesas dos procuradores a estas cortes. Acusavam Leonel de Lima de ser o instigador a que nada pagassem e de querer isentar cento e cinquenta a duzentos homens «que nunca com elle viuerom». D. Afonso V sentenciava que todos deviam pagar, incluindo o próprio Leonel Lima, embora se saiba da total inoperância das suas decisões⁵¹.

Alguns anos mais tarde o concelho voltava a reclamar contra a presença abusiva de Leonel de Lima e de seus filhos nas vereações da câmara, onde «queriam estar com elles» e deliberar sobre os acordos. D. Afonso V por sentença de 2 de Fevereiro de 1471 deliberava que apenas estivessem para «requerer algũuas cousas» e partissem de imediato⁵².

⁴⁹ O estudo deste confronto foi modelarmente realizado pela Dr.^a Maria da Conceição Falcão Ferreira em *Pinheiros e Mendanhas em Barcelos em confronto por finais do século XV, (1489-1490)* in «Revista de Ciências Históricas», da Universidade Portucalense, vol. V, Porto, 1990, pp. 47-69.

⁵⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fol. 4v. A vida atribulada deste fidalgo foi por mim estudada em *Um fidalgo minhoto de ascendência galega: Leonel de Lima*, in «Actas do I Colóquio Galaico-Minhoto», Ponte de Lima, 1981, pp. 259-274.

⁵¹ A.N.T.T., *Livro 3 de Além-Douro*, fols. 2v-3.

⁵² Arquivo Municipal de Ponte de Lima, *pergaminho*, n.º 39. Documento por mim publicado no mencionado estudo a pp. 272-273.

A vila de Ponte de Lima poderia respirar algum alívio quando D. Afonso V por privilégio de 22 de Abril de 1478 estabelecia que ela fosse sempre realenga, pois «os moradores da dita villa eram emformados que algũuas gramdes pessoas destes meus regnnos me pediam a dita villa pera os senhorearem e sogigarem a muytos seruiços, oppressoões e trabalhos que nunca tiueram por serem da coroa de meus regnnos», o que veio a ser confirmado pelo rei D. Manuel em 1 de Março de 1503⁵³.

Inúmeras foram as queixas apresentadas pelo concelho de Guimarães, nas cortes de Lisboa de 1446, contra Rui Vaz Pereira, por no termo da vila mandar «tomar aos seus palha sem mandado da justiça e comtra vomtade de seus donos», sem as querer pagar. Apoderava-se, ainda, das galinhas e dos carneiros pertencentes aos lavradores sucedendo que se estes apresentassem queixa à justiça eram objecto de represálias e «assy as dam de feito sem as justiças a ello poderem tornar»⁵⁴.

Outra das acusações que eram formuladas nessas cortes contra este fidalgo referia o facto de que «da pamcadas per sua mão aos judeus e aas judias da dita villa. E se os juizes a ello querem hir veer quem lhes deu os ameaçam e nom ousam a fazer direito». Por esta e outras razões «os moradores da dita villa lhe nom queriam comsentir que elle esteuesse em ella». Entretanto «elle se socorreo ao senhor rregemte, o quall senhor escrepueo aos juizes e homeens boons da dita villa que lhes prouuesse de o leixarem aqui estar porquanto se sentia mall por alguus dias. E elle agora ha homze meses e açerqua de doze que aqui esta sempre com toda sua casa seemdo ja são. E diz que quer estar e fazer sua vomtade e tem casas mercadas e outras que o comçelho tem pera os presos lhes tem per força ocupadas com suas bestas. E diz que dali nunca lhas tirara saluo damdolhe o comçelho outras sem dinheiro»⁵⁵.

A acrescentar às queixas apresentadas contra este fidalgo apresentavam os procuradores vimaranenses nas mencionadas cortes a reivindicação de que esta «villa tem priuilegios e liberdades antre os quaaes he hũ que nhũu fidalgo nom faça casa de morada na dita villa nem pouse em ella mays que oyto dias». Ora sucedia que tanto o aludido Rui Vaz Pereira como outros fidalgos «tem aqui casas de morada, os quaaes ssom muyto odiosos ao dito comçelho per muytas rrazões», sendo uma delas «a sua casa se cheguarem algũus que ssom theudos aa justiça e os juizes nom ousam a fazer delles comprimento de direito com medo do dito Rruy Vaaz e doutros»⁵⁶.

⁵³ A.N.T.T., *Livro 1 de Além-Douro*, fols. 109-109v.

⁵⁴ Idem, *Livro 4 de Além-Douro*, fols. 198-198v.

⁵⁵ Idem, *ibidem*.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

Contra a prepotência de Álvaro Pires de Távora protesta o concelho de Miranda do Douro, nas cortes de Évora de 1447 ao reclamar contra este alcaide do castelo da vila devido à circunstância de obrigar os naturais a que efectuem a vela e a ronda do referido castelo «e esto senhor vossa merçee pode bem saber que tall castello nunca foi vellado per nehūs moradores da dita villa nem termo salluo pellos homees e panjuoados que morauam com os alcaides que amte o dito Alluoro Pirez foram»⁵⁷.

Em oposição à presença abusiva dos fidalgos queixava-se a cidade de Viseu, nas cortes de Torres Vedras de 1441, pelo facto de se demorarem nela quatro a cinco meses ao ano, quando não mesmo um a dois anos. Faziam-no abusivamente visto não possuírem nela «nehuvas remdas danamdo com suas bestas os paaes, vinhas e ortas que dam fruitos filhamdo os seus a carne e pescado comtra vomtade dos almotaçees», motivo pelo qual requeriam ao rei, na pessoa do regente D. Pedro, que «os fidalgos esteem em suas terras homde tem suas rendas e leixem a cidade aos poboradores della sob certa pena que lhe pera ello ponhaaes». Curiosa era no entanto a resposta do Infante D. Pedro ao afirmar que «os fidalgos virem aa çidade he honrra e nobreza della nom fazendo mal e dano», mas se o fizerem devem recorrer aos juizes ou ao corregedor e em última instância ao próprio rei⁵⁸.

De problemas semelhantes se lamentava o concelho de Lamego, nas cortes de Lisboa de 1459. Segundo eles no tempo em que fora vivo o conde de Marialva, Vasco Fernandes Coutinho, este «fez maa vizinhança a muitos dos moradores», da cidade, o que motivara «que elles se saírom e foram viuer aos arraualdes e a outros luguares alheos e que o dito comde mandou derribar e poer foguo das casas da dicta cerca», queimando ainda a ponte do rio Douro, os Paços do Concelho e muita madeira, tudo isto com um prejuízo que ascendia a cem mil reais⁵⁹.

Ainda outra das reclamações do concelho nas mencionadas cortes consistia na declaração «que he custume nas cidades e uillas homde ha alcaides moores poeremsse os allcaides pequenos de tres em tres anos», fazendo isto com o consentimento dos homens bons, mas agora fazia-se precisamente o contrário pois o conde D. Gonçalo Coutinho, «poem quem lhe praz» e ninguém se atreve a contrariá-lo. Sucedia que «os que asi pñoem som taes pessoas que nom querem premder os homeens que

⁵⁷ Idem, *Livro 2 de Além-Douro*, fol. 11v-12.

⁵⁸ Idem, *Livro 1 da Beira*, fol. 258.

⁵⁹ Idem, *Livro 2 da Beira*, fols. 220v-221.

lhe os iuizes mamdam e que nom querem guardar a çidade de noute. E que os iuizes prendam apresoam elles per tal maneira que loguo lhe fogem», pelo que solicitavam solução para este problema⁶⁰.

Por vezes eram explosivas as relações entre as populações das cidades e vilas e a nobreza. Foi o que aconteceu em Pinhel, sem dúvida o mais grave conflito social do género no Portugal quatrocentista, quando o fidalgo D. Fernão Coutinho, marechal do reino, e seu filho D. Henrique, puseram a ferro e fogo, por volta de 1480, uma série de aldeias do termo da vila, de cujo castelo o primeiro era titular⁶¹.

A cidade de Coimbra manifestava-se nas cortes de Évora em 1460 contra os fidalgos que querem permanecer na cidade sem respeitar a legislação vigente que estipulava em consonância com o foral uma estadia máxima de três dias ou em conformidade com um artigo de cortes o máximo de 30 dias quando em serviço da coroa. Eram acusados de com as suas montadas consumirem os moios de cereais e de palha, de gastarem as tenças, ocuparem as casas e desonrarem os moradores ao abusarem das suas mulheres e filhas⁶².

Uma das grandes ambições das cidades e vilas de Portugal, das maiores às mais pequenas, traduzia-se em alcançar o desiderato que impedisse a presença no seu solo de fidalgos ou de cavaleiros nobilitados. Foi dentro desta filosofia que a vila do Alegrete alcançou esse privilégio por carta de D. Afonso V de 17 de Maio de 1463, juntando-se assim a tantas outras que usufruíam de idênticas regalias⁶³.

A grande crise económica e financeira com que o reino português se debateu nos últimos dez anos do governo de D. Afonso V, mais aumentou a revolta das populações, incluindo as oligarquias urbanas, contra a nobreza acusada de empobrecer o já tão depauperado erário público à custa de tenças ou de toda a classe de benesses. O clamor expresso pelo concelho de Setúbal nas cortes de Évora de 1473, através do procurador Fernão de Lamego, de que a terra era «minguada de pam» responsabilizava em grande medida «muytos ffydalguos que tem grossas comendas e grandes herdades de que ham muyto pam», os quais «se asentam em esta ujlla e querem comer o dicto paço fazemdo sseu proueito do pam e suas comemdas e herdades no que se a terra muyto emcarenta

⁶⁰ Idem, *ibidem*, fol. 231,

⁶¹ Além de ter revelado importantes fontes inéditas tratei com pormenor esta grave confrontação no meu estudo *Um conflito social em Pinhel e seu termo, no século XV*, in «Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV», pp. 172-211.

⁶² A.N.T.T., *Livro 5 de Estremadura*, fol. 299.

⁶³ Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fol. 76v.

e o pouo meudo recebe dapno». Requeriam ao rei para inverter esta crise de carestia cerealífera que os fidalgos que quiserem prolongar a sua estada em Setúbal «que traguam a ella o pam de suas herdades e comendas»⁶⁴.

O clima de instabilidade prevaleceu nas áreas urbanas portuguesas mesmo durante o reinado de D. João II. O ocorrido em Olivença nos anos de 1489-1490 com a formação de dois poderosos bandos rivais traduziu-se numa guerra sem quartel entre as poderosas linhagens ao serviço do alcaide da vila Manuel de Melo e os seus opositores pertencentes às facções dos Gamas e dos Lobos, com o consequente arrastamento das oligarquias locais. O conflito só veio a ser dirimido quando a rainha viúva Dona Leonor, na ausência de seu irmão o rei D. Manuel, concedeu uma amnistia em 20 de Julho de 1498, que apenas excluía aqueles que houvessem cometido delitos no período subsequente ao da refrega entre os dois bandos⁶⁵.

Uma das grandes questões com que se debatiam as oligarquias urbanas consistia na dificuldade em recrutar pessoas que executassem as obrigações concelhias, devido ao grande número dos que viviam «acostados» aos poderosos.

Viana da Foz do Lima, nas cortes de Lisboa de 1439, através da petição apresentada pelos procuradores Pedro Anes e Afonso Anes, criados do conde de Barcelos, protestava junto do regente D. Pedro contra a maior parte dos moradores da vila em virtude de conseguirem da parte dos fidalgos cartas de isenção aos serviços e encargos concelhios e ainda se organizarem em bandos autores de «arroidos» e crimes de sangue⁶⁶.

Por seu lado o concelho de Ponte de Lima, nas cortes de Lisboa de 1459, queixava-se do duque de Bragança, de Leonel de Lima, de Martim Barbosa, de João de Amorim e do prior de Refoios, os quais nas suas terras «isentam de toda seruijntia de tal guisa que nos ficamos tam poucos pera seruir que per nenhũa maneira nom podemos soprir os carreguos o comçelho»⁶⁷.

Ainda o mesmo concelho pronunciou-se nessas cortes pela voz dos seus procuradores Pero Malheiro e Diogo Lopes, contra os «grandes

⁶⁴ Idem, *Livro 4 de Odiana*, fol. 151-151v.

⁶⁵ Analisei com a minúcia possível esta questão no meu artigo *Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV*, in «Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval», Lisboa, 1990, pp. 156-178.

⁶⁶ A.C.L. *Collecção de Cortes*, livro III, pp. 778-779.

⁶⁷ A.N.T.T., *Livro 3 de Além-Douro*, fol. 32.

agrauos» resultantes dos «mujtos priuyllegios que alguus fidallgos mostram em que se contem que seus caseiros e panjaguados nom seruam nem contribuam nos cargos do concelho»⁶⁸.

Um dos mais significativos barómetros das dificuldades existentes em Portugal encontra-se referenciado na queixa feita ao regente D. Pedro, nas cortes de Torres Vedras de 1441, sobre o estado em que estava a cidade de Lamego. Tanto o bispo da cidade como o cabido, com quem a coroa tinha um contencioso em aberto, isentavam um total de cinquenta homens lavradores e caseiros de pagamentos de fintas e de talhas e dos encargos do concelho. Por seu lado o marechal Vasco Fernandes Coutinho eximia dessas obrigações duzentos homens, o mesmo acontecendo com outros vassalos em relação a cinquenta homens pelo que apenas restavam trinta homens que executavam os encargos concelhios num total de trezentos e trinta indivíduos aptos para a realização destas tarefas⁶⁹.

Nas cortes de Évora de 1442 o mencionado concelho protestava contra o facto de o rei D. Duarte ter concedido privilégios ao bispo de Lamego para que alguns homens da cidade e do termo fossem isentos de «seruirem em nehuus encarregos do comçelho nem pagarem em fintas nem em talhas». Curiosa era a resposta de D. Pedro ao endossar a responsabilidade a eles com a indicação «juntense todos em rrolaçom e hordenem hũa bolsa em que todos paguem se virem que he seu proueyto»⁷⁰.

Veemente era a acusação dos procuradores do município de Viseu, nas cortes de Torres Vedras de 1441, pelo facto da cidade ser «posta em gram deuison» devido aos moradores serem «acostados aos fidalgos que em ella comarcam». Eram este Diogo Soares, Fernão Soares, dom Duarte de Bragança, dom Duarte de Meneses e o bispo de Viseu e seus irmãos. Consideravam os peticionários que à excepção do rei e o Infante D. Henrique, duque de Viseu, não devia haver «acostados» de mais ninguém. Para a solução adequada do problema aconselhava o regente D. Pedro «a todos em geral que fossemos todos em hũu e nom fossemos em debisom»⁷¹.

O arrastamento destes problemas que afligiam Viseu traduzia-se numa nova queixa apresentada nas cortes de Évora de 1442 pelo escudeiro Pero da Costa e pelo escrivão Antão Gonçalves, cidadãos daquela cidade, que a maior parte «sse achegam aos fidallgos por os

⁶⁸ Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 37, fol. 167v.

⁶⁹ Idem, *Livro 1 da Beira*, fols. 256-256v.

⁷⁰ Idem, *Livro 2 da Beira*, fol. 102.

⁷¹ Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fol. 22v,

scusarem de pagarem em taes despesas. E de feito os fidalgos nom querem consentir que os seus caseyros e os outros a elles chegados que paguem pera as taes despesas e emtanto que breuemente nom podemos aver dinheiro pera taes despesas». Apesar da sua ineficácia no sentido de inverter a situação o regente D. Pedro ameaçava recorrer ao corregedor da comarca para que «mande penhorar aquelles que pagar nom quiserem em dobro daquello que lhe montar na dita fimta e talha»⁷².

Para além das determinações acima referidas continuou a verificar-se a fuga aos deveres concelhios. De novo o concelho de Viseu nas cortes de Guarda de 1465, lembrava as directrizes dimanadas da coroa de «que nenhũu nom seia escuso de pagar em pomtes nem fontes nem calçadas e etc. e aynda he detriminaçom que os clerigos contribuam em esto e seiam pera esto constringidos». Sucedia, porém, que algumas pessoas tem especial privilégio do rei para que não paguem ou sirvam nos encargos municipais, sucedendo que o bispo de Viseu não autorizava os clérigos e leigos moradores no seu couto que fossem obrigados a essas obrigações, a não ser por seu expresso mandato⁷³.

Numa cidade do interior como era o caso da Guarda, de difícil acesso, estes problemas punham-se com a maior premência. O concelho nas cortes de Torres Vedras de 1441, referia que além de ter «poucos poboradores» e uma renda na ordem dos 4.000 reais brancos, era obrigado a suportar uma despesa de 18.000 a 20.000 reais brancos anuais. Esses escassos residentes escusavam-se ao pagamento de fintas «lançada aas pessoas segumdo sua fazemda», preferindo antes acostar-se aos fidalgos D. Duarte de Meneses, Diogo Lopes de Sousa, Pero Lourenço Ferreira e Diogo Soares de Albergaria, de quem se diziam criados. Também essa recusa se relacionava com o cumprimento de encargos, pelo que se temia que aqueles que vivessem à sombra da protecção dos fidalgos teriam de deixar a cidade, a qual não tardaria em ficar «despoboadada»⁷⁴.

Dum modo nalguns aspectos coincidente o município de Pinhel, nas aludidas cortes, exprimia que no termo da vila residiam certos caseiros de João de Gouveia, alcaide de Castelo Rodrigo, os quais recebiam «a proll comunall e cousas neçesarias de dita vila e quamdo som constringidos pera suportarem algũus emcargos do comçelho o dito

⁷² Idem, *Livro 2 da Beira*, fols. 99v-100.

⁷³ Idem, *ibidem*, fols. 25-25v.

⁷⁴ Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fols. 88v-89.

Joham de Goouea defemde os ditos seus caseiros, que nom seruam», rematando estas considerações com este aforisma: «porque vossa merceee sabe que he regra quem sente o proueito deue sentir o trabalho»⁷⁵.

A fuga ao trabalho e a procura de um protector não desmerecia por esta terra como por outras tantas. Pinhel nas cortes de Évora de 1460 afirmava que eram tantos os homens que se diziam nesta vila pelo Infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V, e doutros fidalgos «que se nom podem achar nhũs homeens pera nosso seruiço nem pera caregos do conçelho»⁷⁶.

Também na região ribatejana e alentejana estes problemas se colocavam com alguma acuidade. Era o que sucedia com Torres Novas, que num capítulo apresentado por Álvaro Lourenço e Rui Gomes nas cortes de Lisboa de 1459, dizia haver «mujtos homeens que per nossos priuillegios e aluaraes sam escusados de paguarem na bolsa ho que he mujto deseruiço nosso e gramde perda do pouo porque os que na dita bolssa ham de pagar sam tam poucos e proues que nom podem a ello soprir», motivo pelo qual requeriam a D. Afonso V que «neste caso todos paguem sem embargo de asy serem escusados»⁷⁷.

Tendo o regente D. Pedro tido conhecimento que a vila de Montemor-o-Novo era «muyto despouorada e algũus moradores della metidos em gramde trabalho per azo de muytos vassallos e besteiros de cauallo e outras pessoas priuilligiados que ora hi ha em tall guissa que os outros que ficam sam poucos que nom podem soportar os grandes trabalhos e emcargos do conçelho», viu-se obrigado a deliberar, por carta de 20 de Dezembro de 1444, que apenas deveria haver aí no máximo quarenta vassalos e cinco besteiros de cavalo⁷⁸.

As questões laborais revestiam-se delicadas em diversos pontos do país. Neste sentido o concelho de Alcácer do Sal nas cortes de Évora de 1447 revelava que o corregedor da comarca «hordenou bolssa geeral pera os carregos e seruidõoes» do município, tendo determinado que todos pagassem «sem seendo escusado nenhũu por priuillégio que teuesse, saluo uassalos e beesteiros de caualllos». Sucedia, porém, que ninguém cumpria pela «qual razom os jujzes som postos em grandes fadigas»⁷⁹.

Por último, o concelho de Avis, nas cortes de Lisboa de 1455, pela boca do criado do rei Afonso Anes, referia que a vila se sentia muito

⁷⁵ Idem, *Livro 1 da Beira*, fol. 254v.

⁷⁶ Idem, *ibidem*, fol. 240.

⁷⁷ Idem, *Livro 7 de Estremadura*, fol. 244v.

⁷⁸ Idem, *Livro 4 de Odiana*, fols. 249-249v.

⁷⁹ Idem, *Livro 3 de Odiana*, fols. 284v-285.

agravada devido a que boa parte dos seus moradores possuíam cartas de alguns senhores e fidalgos que os isentavam de obrigações. A juntar este número ao dos vassalos e besteiros a cavalo, poucos sobravam para os serviços na vila⁸⁰.

A crise conjuntural que se viveu ao longo do século XV reflectia as mudanças de mentalidade e de hábitos. Todos queriam ser promovidos e ascender ao topo da hierarquia local, integrando-se nas fileiras das oligarquias urbanas de modo a inverter totalmente a pirâmide social. Um dos exemplos mais flagrantes deste comportamento depreende-se do teor da exposição dos concelhos apresentada a D. Afonso V nas cortes de Lisboa de 1455, em que se faz a denúncia da situação em que o próprio rei é acusado de permeabilidade e até subversão dos quadros estratificados da sociedade.

Nessa declaração dizia-se que «se bem comsijrardes como de pouco tempo acca vosa alteza a roguo e requerimento dalgũuas pessoas a vos açceptos fezeistes de pequenas contas assy como alfaiates e çapateiros e barbeiros, lauradores e outras pessoas que eram obrigadas a pagar pedidos, jugadas, oytauos e per os preuilegios, escusam os dictos emcarregos e aalem de per ello seerem releuados sam taaes pessoas que fazem vergomça aos nosos uassalos que o sam per linhagem perlomgada, criaçom nosa de noso jrmãao e tijos». Efectuado o diagnóstico dessas alterações na sociedade requeriam ao rei «que ponha tall hordenamça que taaes pessoas nom filhe por uasalos saluo per linhagem for ou ser filho ou neto de uasallo segumdo ja per El Rey uosso padre [D. Duarte], cuja alma Deus teem, em seu tempo foy ordenado. E em esto farees merçee aos uossos uassalos e acrecentarees en noso estado e seruiço». Apesar de D. Afonso V concordar com a proposta deixava a porta aberta ao sentenciar que «outros nom emtemdemos de filhar por uasalos se nom aqueles que acharmos que per linhagem ou seruiços ou criaçom forem merecedores de o serem»⁸¹.

Apesar de toda a instabilidade existente podem-se detectar nas cidades e vilas grupos sociais organizados, que exercem uma hegemonia nos centros de decisão. As monografias sobre a história local vão lançando cada vez mais muita luz sobre estas questões. Vejamos sucintamente alguns protótipos destes centros urbanos.

Assim, em Ponte de Lima, a oligarquia dominante era constituída por mercadores e funcionários, com destaque para os tabeliães e escrivães,

⁸⁰ Idem, *ibidem*, fols. 177-177v.

⁸¹ Idem, *maço 2 de Cortes*, n.º 14, fols. 14v-15.

os quais dominavam as assembleias dos homens bons e ambicionavam a nobilitação. Dessas reuniões saíam os magistrados, que segundo Amélia Andrade, constituíam «um número reduzido de indivíduos, pertencentes ao mesmo grupo e por vezes até à mesma família, que se elegiam e reelegiam os magistrados de concelho». No fundo expressavam a vontade de uma elite que a todo o custo queria conservar uma posição que ao longo do século XV se sentia ameaçada pela crescente afirmação e complexidade da administração régia». No combate dos limianos com o poderoso fidalgo Leonel Lima, que a todo o custo se infiltrava nas sessões camarárias, acabariam por ser vencidos, ao ponto de já no século XVI alguns vereadores usarem o título de cavaleiro-fidalgo⁸².

No estudo dedicado a Aveiro considera Maria João Marques da Silva, que o domínio da vila pertencia à cavalaria-vilã, logo secundada pelos mercadores que formavam o segundo nível na oligarquia da localidade. Em relação ao primeiro nível temos que o desempenho das funções administrativas pertencia a esses cavaleiros e mesmo a nobres de baixa categoria. Situavam-se, igualmente, na oligarquia da vila os homens que integravam a sua vereação — aliás na maioria cavaleiros-vilãos⁸³.

Em relação à Guarda, uma cidade próxima da fronteira, o panorama também não se altera muito. O grupo social que dominava a urbe era formado pelos cavaleiros-vilãos, que usufruíam desse estatuto devido a terem alcançado a hegemonia económica pela posse da propriedade.

Deles dependiam muitos homens que viviam do seu trabalho e se encontravam excluídos do acesso a bens fundiários. É de entre os cavaleiros que se recrutam os homens bons que governam e decidem nas reuniões da câmara⁸⁴.

Tal como acontecia noutras localidades em a vila de Tomar a hierarquia dominante era formada pela cavalaria-vilã, correspondente ao médio proprietário ou possuidor de fortuna equivalente. De entre a elite social tomarense destacava-se a família dos Calça Perra, que nos aparece documentada desde o último quartel do século XIII. Conhece-se o poder económico desta família na segunda metade do século XV, embora se

⁸² A respeito da vila de Ponte de Lima possuímos uma sólida e bem concebida monografia, elaborada pela Dr.^a Amélia Aguiar Andrade, intitulada *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, 1990, pp. 163-173.

⁸³ Outro excelente trabalho é dedicado a Aveiro sendo a sua autora a Dr.^a Maria João Violante Branco Marques da Silva e tem por título *Aveiro Medieval*, Aveiro, 1991, pp. 142-149.

⁸⁴ Uma outra boa monografia foi a que a Doutora Rita Costa Gomes dedicou à cidade da Guarda e que se designa por *A Guarda Medieval (1200-1500)*, Lisboa, 1987 pp. 124-130.

admita que anteriormente tenha sido mais significativo. Um dos mais ricos estratos sociais da vila era constituído pelos mercadores, que se dedicavam sobretudo ao comércio dos têxteis, tendo ainda rendimentos oriundos da exploração de prédios rústicos. Outras categorias com alguma importância eram formadas por escudeiros não fidalgos e gentes da escrita, como escrivães e tabeliães⁸⁵.

Em Abrantes onde pelo menos desde 1179 predominava a cavalaria-vilã que se identificava com os homens bons, verificava-se que durante os séculos XIV e XV, o termo mais comum já não é o de cavaleiro, mas sim precisamente o de homem bom. Entre os estratos superiores da vila conta-se também com os mercadores, funcionários de categoria superior, essencialmente de nomeação régia, e doutores em leis e medicina, os quais representam um leque de privilegiados não pertencentes à nobreza⁸⁶.

Observa-se, acentuadamente, na vila de Torres Vedras, conforme no-lo revela Ana Maria Almeida Rodrigues, uma acentuada tendência para a nobilitação do estrato superior da cavalaria-vilã. Admite a autora que muitos destes seriam membros da nobreza inferior, mas atendendo a motivos de ordem prática teriam optado pelo estatuto mais favorável de cavaleiros-vilãos em detrimento do de infanções. Outro estrato importante da vila era formado pelos mercadores que se equiparavam a cavaleiros-vilãos sem terem necessidade de possuir cavalo e armas, bastando-lhes apenas a riqueza adquirida. A conjuntura mostrava-se favorável à nobilitação de gente de origem baixa, embora instruída ou rica. D. Afonso V teve de legislar sobre a cavalaria e as normas de concessão do grau, o qual apenas podia ser dado pelo rei ou pelo príncipe em tempo de paz, mas bastava uma crise ou uma guerra para que o sistema ficasse subvertido⁸⁷.

Atendendo à forte presença da nobreza em Santarém, vila onde se demora com a maior frequência a corte, sucedia, no dizer de Maria Ângela Beirante que «a classe média, simplesmente burguesa, dos mercadores, que no século XIII e ainda no XIV forma um corpo consistente, parece estar muito diluída em Santarém no século XV. Não porque o comércio tenha estagnado, mas pelo contrário, porque ele era praticado em todos

⁸⁵ De destacar, igualmente, a boa contribuição dada pelo dr. Manuel Silva Alves Conde no seu livro *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, (séculos XIV-XV), ed. policopiada, Lisboa, 1988, pp. 221-233.

⁸⁶ Reveste igualmente, o maior interesse, o estudo de a Dr.^a Hermínia Vasconcelos Vilar, *Abrantes Medieval* (séculos XIV-XV), Abrantes, 1988, pp. 61-72.

⁸⁷ Uma importante análise económica e social ficou-se devendo à Doutora Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues, no seu livro *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, edição policopiada, Braga, 1992, pp. 458-463.

os níveis da sociedade, incluindo a nobreza e os reis». À medida que na vila aumenta o poder da coroa nota-se uma tendência para um crescimento do funcionalismo régio, em boa parte recrutado nos quadros da burguesia local⁸⁸.

Em relação a Évora a Doutora Maria Ângela Beirante considera a existência duma oligarquia urbana constituída por habitantes que juntam a riqueza ao exercício de funções públicas em estreita relação com a coroa. Detecta-se no conjunto de homens bons duas categorias: cavaleiros e cidadãos, afirmando-se os primeiros pela função e os segundos pela residência. Desde o século XIV fidalgos e cidadãos formam os grupos dominantes da cidade, integrando as elites do poder. Muitos dos descendentes dos mercadores são letrados, bacharéis, doutores, físicos e cirurgiões. Alguns deles, pelos serviços prestados ao rei, chegam à nobreza, como é o caso dos Botos. Apelidos como Almirante, Toucinho, Elvas, Queimado e Vesugo representam esta categoria social. Conforme sublinha esta autora «nos finais do século XV, os cidadãos eborenses eleitos para desempenhar os cargos concelhios são de facto equiparados a cavaleiros, medida que consagra a honorabilidade do poder»⁸⁹.

Em conclusão podemos considerar que tanto a cavalaria-vilã como os mercadores integram o grupo dominante das oligarquias concelhias, exercendo esse poder através duma intervenção constante nas vereações locais, órgão por excelência na afirmação de todo o tipo de decisões. Poderosos inimigos dificultam a sua acção. São sobretudo os fidalgos que lhes disputam esse poder e agridem os seus direitos ao intrometerem-se nesses órgãos do governo local. Recorrem ao enfraquecimento da oligarquia que comanda as cidades e vilas ao reduzir-lhes o espaço de manobra mediante a subtracção de dependentes que passam a viver acostados a esses mesmos fidalgos eximindo-se às obrigações municipais. Esta situação real provoca tensões e conflitos, sendo a via das cortes um dos canais de acesso de sucessivas reclamações, muitas delas contudo carregadas de exagero e exprimindo uma visão unilateral favorável aos seus interesses e ambições.

Outra constante deverá ser assinalada: a estreita aliança nos municípios entre os cavaleiros e os mercadores na defesa dos seus interesses comuns. Esta atitude visou impedir o acesso às alianças do poder de outros grupos sociais, como os mesteirais, barrados sistematicamente no seu ingresso às esferas cimeiras da oligarquia.

⁸⁸ De excelente feitura é o estudo da Doutora Maria Ângela Rocha Beirante dedicado a *Santarem Medieval*, Lisboa, 1980, pp. 194-208.

⁸⁹ Da mesma autora possuímos um outro trabalho fundamental designado, *Évora na Idade Média*, ed. policopiada, Lisboa, 1988, pp. 792-800.

Um dos sintomas de fragilidade da burguesia mercantil sente-se em relação à competição com os mercadores estrangeiros, sobretudo os «estantes» em Lisboa. A xenofobia significa ódio ao concorrente de fora unida a uma incapacidade de lutar contra sociedades ou grupos profissionais mais organizados e por conseguinte mais fortes. Foi isso que sucedeu à nossa burguesia e que reflecte o seu comportamento assumido em cortes ao solicitar ao rei a expulsão de todos os estrangeiros, cuja concorrência lhes resultava nefasta. É face a este quadro que se explica a fraqueza da burguesia nacional mais apta para o pequeno comércio a nível interno ou de cabotagem marítima, sem esquecer contudo que alguns conseguiram ultrapassar a barreira e abalançarem-se com êxito no comércio internacional.